

(Ac.2a.T-1807/79)

MVR/mdgs

Recurso de revista do empregado não conhecido, por envolver reexame de fatos. - Recurso de revista do empregador conhecido e provido: os trabalhadores da indústria petrolífera não têm direito a redução da hora noturna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-478/79, em que são Recorrentes PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A e JOÃO AUGUSTO ARAÚJO CRUZ e Recorridos OS MESMOS.

O recurso de revista do empregador discute a questão da duração da hora noturna.

O recurso do empregado versa a tese de que houve alteração contratual quanto ao cálculo do adicional no turno que lhe é devido.

Admitidos os dois apelos, foram eles processados, opinando a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento dos mesmos.

É o relatório.

V O T O

A) Recurso do empregado.

Discute-se se houve, ou não, alteração contratual, relativamente ao cálculo do adicional noturno.

A matéria depende da prova. Tanto assim que, nas razões do recurso, o Recorrente procura demonstrar a alteração havida transcrevendo anotações de sua caderneta de trabalho.

Na forma do art. 896, da CLT, não conheço do recurso, porque sua apreciação fica na dependência do re

reexame dos fatos e provas, pois quanto ao MBA, o apelo não está devidamente fundamentado.

B) Recurso do empregador.

Conheço, preliminarmente, do recurso, pela divergência jurisprudencial acostada aos autos.

No mérito, meu ponto de vista pessoal é o de que, em face da legislação específica, a hora noturna dos empregados da Recorrente não sofre a redução prevista na Consolidação.

Nessas condições, dou provimento ao apelo, acentuando que outra seria a questão se se houvesse excluído o adicional, o que a Constituição veda. Quanto à garantia da hora reduzida, ela flui de lei ordinária e não de lei básica.

IS TO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Quanto à revista da reclamada, da mesma conhecer unanimemente, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os direitos decorrentes da redução da hora noturna.

Brasília, 24 de setembro de 1.979.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ciente:

Procurador

PINTO DE GODOY

RECEBIDO NO DIA 25 de 10 de 1979